## CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2007

**UNIDADES: Senado Federal** 

Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN

**EXERCÍCIO: 2006** 

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 03 a 05 deste processo de contas, do Senado Federal e respectivo Fundo – FUNSEN, correspondentes ao período de 01.01 a 31.12.2006, refletidos nas peças que o integram. O exame foi efetuado por amostragem, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluiu: provas nos registros mantidos pela Unidade; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

Tendo em vista os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial, verificamos que nos registros e nas demonstrações contábeis foram observados as normas vigentes e os princípios fundamentais de contabilidade aplicados de maneira

uniforme em relação ao exercício anterior e em face dos exames realizados certificamos a regularidade das contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas, referente ao Senado Federal e ao FUNSEN, ressalvados os itens e as observações a seguir registrados, de acordo com a ordem constante do Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2007-SSACON/SCINT/SF:

NATUREZA DAS VERIFICAÇÕES	SITUAÇÃO CONSTATADA E/OU ANALISADA
1) Inadequação técnica da classificação funcional-programática das ações relativas às transferências de recursos por meio de convênio a título de contribuições.	que constam do orçamento (ações que estão sujeitas à demonstração da regular aplicação por meio de prestação de contas das entidades beneficiárias e que dependem de assinatura de convênio para a realização das liberações dos valores), quais sejam: 0002 - Apoio à Instalação de Posto Avançado do InCor de Brasília, 0140 - Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano e 0154 - Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, 0166 - Grupo Brasileiro da

	Especiais" como as despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, daí que estas transferências não estão vinculados na LOA a nenhum produto/meta.
<b>2)</b> Falha no	Em relação às ações: 0166 - Grupo Brasileiro da Associação
processo de	<b>Interparlamentar de Turismo, 1A47</b> – Construção de Galpão Destinado a
planejamento das	Materiais Inservíveis, <b>11DZ -</b> Ampliação da Unidade de Apoio I, <b>2011 -</b>
ações	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados; 2162 -
orçamentárias	Funcionamento da Universidade do Legislativo Brasileiro; 2549 -
	Comunicação de Divulgação Institucional; 3180 - Interlegis -
	Implantação do Legislativo Eletrônico (e-Legislativo); 7120 -
	Construção da Sede da Universidade do Legislativo Brasileiro; 7122 -
	Construção do Anexo III; 7126 - Construção de Túnel sob o Eixo
	Monumental; 7130 - Construção de Prédio para Instalação de Unidades
	de Administração de Material e Patrimônio, 7134 - Implantação do
	Canal de Televisão Internacional; nas quais não houve qualquer execução
	orçamentária dos recursos alocados na LOA e, portanto, não houve
	cumprimento das metas previstas, faz-se necessário que área responsável
	pelo planejamento e elaboração do orçamento do Senado Federal em
	conjunto com as unidades executoras, reavaliem a efetiva necessidade das
0) 1 . 1 . 1	mencionadas ações ou a alocação dos valores previstos no orçamento;.
<b>3)</b> irregularidade	Quanto às prestações de contas dos recursos transferidos a título de
por	contribuição corrente ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar
descumprimento de	(subitem 3.3.1) no exercício de 2006 e ao <b>Grupo Brasileiro do Parlamento</b>
norma legal ou	<b>Latino-Americano</b> referente ao $4^{\circ}$ trimestre (subitem 3.3.2) restam
regulamentar de	pendências a serem saneadas, sendo necessária a complementação de
natureza contábil,	documentos nos processos de prestação de contas para que o órgão de

financeira,	controle interno emita opinião conclusiva sobre a regularidade das contas.
orçamentária	
operacional ou	
patrimonial,	
podendo resultar	
em prejuízo ao	
erário.	
<b>4)</b> irregularidade	
por	corrente à Fundação E. J. Zerbini/Instituto do Coração para implantação do
descumprimento de	hospital do Instituto do Coração no Distrito Federal, objeto do <b>CONVÊNIO</b>
norma legal ou	<b>012/2001,</b> foram constatadas pendências a serem saneadas, que constam dos relatórios indicados no subitem 3.3.4 do Relatório de Auditoria de Gestão e, ainda,
regulamentar de	falta de apresentação das prestações de contas dos recursos aplicados a partir do
natureza contábil,	mês junho do exercício de 2005;
financeira,	mes jumio de exercicio de 2000,
orçamentária,	
operacional ou	
patrimonial ,	
podendo resultar	
em prejuízo ao	
erário.	
<b>5)</b> Irregularidade,	No que se refere ao Convênio nº 008/2004, celebrado entre o Senado
por	Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal (subitem 3.3.5), tendo em vista
descumprimento de	
norma legal, no que	
se refere à	
obrigação de	dos recursos transferidos no exercício de 2006.
prestar contas pela	

PMDF.	
<b>6)</b> Falhas formais em contratos administrativos.	A Secretaria de Controle Interno elaborou o Relatório de Auditoria 003/2006-SCINT/SSAGES, mencionado no subitem 3.4, no qual consolidou informações e apontou ressalvas sobre impropriedades formais nos contratos administrativos.
7) Irregularidades na área de recursos humanos.	Sobre as verificações constantes do item 3.5 do Relatório de Auditoria de Gestão, relativas à área de recursos humanos, são irregulares as seguintes ocorrências: (I) a admissão do servidor Miguel Sodré Mendes, declarada ilegal (subitem 3.5.2.1, letra "d"); (II) a acumulação ilegal de cargo público de um servidor (subitem 3.5.2.1, letra "f"); (III) as aposentadorias julgadas irregulares pelo TCU(subitem 3.5.2.5, letra "c"); (IV) as concessões de aposentarias encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Controle Interno, para apreciação e julgamento, com o parecer pela ilegalidade (subitem 3.5.2.5, letra "e"); (V) as pensões encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Controle Interno, para apreciação e julgamento, com o parecer pela ilegalidade (subitem 3.5.2.7, letra "c").
8) Irregularidades no pagamento de diárias concedidas e na formalização dos processos.	No exame dos processos de concessão de diárias, conforme apontado no subitem 3.10, foram constatadas impropriedades na formalização dos processos, bem como pagamento incorreto de valores, conforme cálculos apresentados, gerando a recomendação à área específica da Administração do Senado Federal que adotasse providências corretivas, inclusive a obtenção do ressarcimento dos valores.  Ao tomar conhecimento das falhas constatadas, a área financeira do Senado Federal informou à Secretaria de Controle Interno que estão sendo tomadas todas as providências saneadoras, inclusive quanto à solicitação de devolução

	dos eventuais valores pagos a maior e adequação da norma do Senado que trata de concessão de diárias no que se refere à prestação de contas, assunto sobre o qual a Secretaria de Controle Interno o estará acompanhando.
<b>9)</b> Irregularidades	Relativamente aos processos relacionados no item 3.13, consideramos
que geraram	regularizados no âmbito administrativo apenas os processos cujas medidas
prejuízo ao erário,	para a recuperação do prejuízo ao erário foram esgotadas no âmbito
apuradas em	administrativo, seja por meio da recuperação do débito, seja pela abertura
diversos processos	de TCE (estes sob o julgamento do TCU), seja pelo encaminhamento judicial
administrativos.	com vistas à cobrança da dívida, restando aos demais processos não
	conclusos o acompanhamento da Secretaria de Controle Interno para
	informação nas próximas contas.

Brasília, em de junho de 2007.

PAULO GUILHERME M.S. LUZ Analista Legislativo CRC-DF nº 6.488 OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA Analista Legislativo Contador CRC-DF nº 9.696

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO Diretor da Subsecretaria de Auditoria Contábil Contador - CRC - DF nº 6.947

LUCINEIDE SOARES DA SILVA
Diretora da Subsecretaria de Auditoria de Recursos
Humanos - Contadora - CRC-DF nº 11.893

CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ Diretor da Subsecretaria de Auditoria de Gestão OAB 16.888-DF